

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 709 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO
BRASIL (APIB)
ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : LUCAS DE CASTRO RIVAS
INTDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO CIMI
ADV.(A/S) : RAFAEL MODESTO DOS SANTOS
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS - ASSOCIAÇÃO
DIREITOS HUMANOS EM REDE
ADV.(A/S) : JULIA MELLO NEIVA
ADV.(A/S) : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
ADV.(A/S) : GABRIEL ANTONIO SILVEIRA MANTELLI
ADV.(A/S) : THIAGO DE SOUZA AMPARO
AM. CURIAE. : ISA INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
ADV.(A/S) : JULIANA DE PAULA BATISTA
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
- MNDH
ADV.(A/S) : CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA
AM. CURIAE. : CONSELHO INDIGENA TAPAJOS E ARAPIUNS

ADPF 709 MC / DF

AM. CURIAE. :TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S) :LUCIANA CRISTINA FURQUIM PIVATO E
OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :COMISSAO GUARANI YVYRUPA
ADV.(A/S) :ANDRE HALLOYS DALLAGNOL
ADV.(A/S) :GABRIELA ARAUJO PIRES
AM. CURIAE. :FÓRUM DE PRESIDENTES DE CONSELHOS
DISTRITAIS DE SAÚDE INDÍGENA - FPCONDISI
ADV.(A/S) :JOSIE DE ASSIS BRASIL GONZALEZ
AM. CURIAE. :UNIÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO VALE DO
JAVARI (UNIVAJA)
ADV.(A/S) :THAYSE EDITH COIMBRA SAMPAIO
ADV.(A/S) :ALUISIO LADEIRA AZANHA

DECISÃO:

Petição n. 32244/2022 (Doc. 1805):

1. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB informa o descumprimento das cautelares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF 709 e descreve um quadro dantesco em curso nas Terras Yanomami, com homicídios de indígenas, ataques a tiros e bombas de gás lacrimogêneo a suas comunidades, distribuição de armas de fogo, estupro, exploração sexual de mulheres e de meninas e outras formas de violência, além de percentuais alarmantes de desnutrição, de contágio por malária e da descontinuação de serviços de saúde. Diante da situação de barbárie ali descrita – que reporta que a vida, a saúde e a segurança das comunidades estão em risco por múltiplos meios (ataques de invasores, falta de alimento, contágio por diversas enfermidades e interrupção do atendimento de saúde) – a requerente pede:

“I) Emergencialmente:

ADPF 709 MC / DF

a) A retomada de operações para a repressão ao garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami, com especial destaque para as regiões do rio Uraricoera, Homoxi, Xitei, Parima, Apiaú, Rio Mucajaí e Couto Magalhães;

b) Medidas para reprimir a atuação do garimpo ilegal em Homoxi e Xitei, com a presença permanente de forças de segurança, a fim de impedir um ciclo violência na região e até que se garanta o restabelecimento da segurança dos indígenas e a retomada dos atendimentos de saúde;

c) A reativação da Base de Proteção Etnoambiental no rio Uraricoera;

d) Ações para a repressão do garimpo no entorno da Serra da Estrutura, garantindo a segurança dos grupos Yanomami em isolamento Moxihatëtëma;

e) Informe quais medidas estão sendo tomadas para controle do espaço aéreo na Terra Indígena Yanomami;

f) Promova a destruição completa dos equipamentos e aeronaves utilizadas para a operação do garimpo ilegal na Terra Indígena;

g) Realize o estrangulamento logístico que abastece os garimpos ilegais, por meio do bloqueio dos acessos fluviais nos rios Mucajaí, Uraricoera, Apiaú e Catrimani;

h) Indique e fiscalize todos os aeródromos privados localizados no entorno da TIY, informando se cumprem a legislação aplicável e quais medidas foram tomadas em relação aos aeródromos irregulares.

II) A elaboração e apresentação em Juízo, em prazo máximo de 30 dias sob pena de multa diária, de Plano para promover:

a) A destruição, em um prazo de 60 dias, das pistas de pouso utilizadas exclusivamente pelo garimpo ilegal, localizadas nas coordenadas indicadas na tabela do anexo I;

b) A reocupação, em um prazo de 60 dias, das pistas de pouso e dos postos de saúde que hoje estão sob o controle direto dos garimpeiros, com apoio de forças de segurança,

ADPF 709 MC / DF

como é o caso de Homoxi, Kayanau e Parafuri, conforme Tabela do anexo II;

c) A extrusão de invasores, com ações em toda a terra indígena Yanomami, e sua execução em um prazo máximo de 90 dias;

d) O monitoramento territorial permanente da Terra Indígena Yanomami, com a presença de forças de segurança na Terra Indígena por um período mínimo de 10 meses, a fim de evitar novas invasões e, ainda, um Plano Operacional para resposta rápida às novas invasões;

e) O controle permanente do espaço aéreo na Terra Indígena Yanomami. 50. Requer-se, ainda, que:

50. Requer-se, ainda, que:

a) Seja oficiada a ANATEL, para que informe quais empresas ofertam internet em Roraima e, recebida as informações, o Exmo. Sr. Relator determine às empresas que interrompam, imediatamente, o fornecimento de internet para a Terra Indígena Yanomami, com exceção de pontos que atendam aldeias, escolas e postos de saúde, bem como que se abstenham de fazer novas instalações em áreas de garimpo legal, bem como adentrar a Terra Indígena com esta finalidade, sob pena de multa diária, devendo comprovar a providência nos autos em um prazo de 30 dias;

b) Seja oficiada a Agência Nacional do Petróleo (ANP) para que: (i) indique quais são as distribuidoras e revendedoras de combustível aéreo em Roraima; (ii) apresente, em 90 dias, parecer comprovando que tais distribuidoras e revendedoras cumprem todos os termos da Resolução ANP n.º 18 de 26/07/2006; (iii) fiscalize as mesmas periodicamente, a fim de verificar os registros previstos no artigo 15 e 16 da Resolução e apresente os resultados das fiscalizações a cada 90 dias; (iv) informe quais as providências tomadas em relação às distribuidoras e revendedoras que não obedecem aos requisitos

ADPF 709 MC / DF

da Resolução ANP n.º 18 de 26/07/2006, tudo sob pena de multa diária e responsabilização pessoal dos dirigentes da agência.

51. Requer-se, também, que o Exmo. Sr. Ministro, juntamente com uma comissão de peritos da Abrasco, Fiocruz e CNDH, realize inspeção judicial na área, por meio de sobrevoo e/ou visita às comunidades impactadas pelo garimpo, de modo que possa avaliar a situação de ineficiência e ineficácia das “operações” promovidas pela União, bem como colher testemunhos dos Yanomami sobre as frequentes violações e violências ocasionadas pelo garimpo ilegal.

52. Caso o pleito acima não seja deferido, requer-se, subsidiariamente, que seja formada uma comissão de peritos composta por integrantes da FIOCRUZ, Abrasco e CNDH, para que façam visita in loco na Terra Indígena Yanomami com as devidas medidas de segurança necessárias sob escolta de forças policiais, e produzam relatório pericial circunstanciado sobre o atual estado das invasões garimpeiras na Terra Indígena, informando, ainda, sobre as condições de vida das comunidades afetadas pelo garimpo.

2. Determino, desde logo, a intimação:

(i) da União para manifestação sobre a situação narrada e sobre as medidas adotadas para assegurar a segurança das comunidades, com documentação que a comprove;

(ii) da Polícia Federal para informar especificamente quais são as dificuldades encontradas para a garantia da segurança das comunidades e cumprimento das cautelares;

(iii) da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para esclarecer quais são as empresas que fornecem internet aos garimpos ou como tal acesso está ocorrendo;

ADPF 709 MC / DF

(iv) da Agência Nacional do Petróleo – ANP para que indique as distribuidoras e revendedoras de combustível aéreo da região, esclareça em que termos e prazos se dá a fiscalização de sua regularidade e as medidas adotadas quanto àquelas que não obedecem aos requisitos da Resolução ANP n.º 18 de 26/07/2006.

3. O prazo para atendimento da presente decisão, para todos os intimados, é de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência da decisão. Fixo multa diária de 100.000,00 (cem mil reais) para o caso de descumprimento.

4. Após decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos deverão retornar à conclusão.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de junho de 2022.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Relator